



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 224/08

Processo Administrativo n.º 10.877/08 – Pregão nº 059/08

Contrato nº 224/08

Processo Administrativo n.º. 10.877/08 – Pregão nº 059/08

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pedreiros e Ajudantes de Pedreiro para a Secretaria Municipal de Obras.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
14.563	404	02.14.02.15.452.0003.2001.3.1.90.34.01	Obras

Valor: R\$89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Obras, situada na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a **NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Hermógenes La Regina nº 205 – sala 02 – centro – Poá/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 03.927.256/0001-37, através de seu representante legal, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. 10.877/2008 – Pregão nº. 059/08 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pedreiros e Ajudantes de Pedreiro para a Secretaria Municipal de Obras, nos molde constantes do anexo II, do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela *CONTRATADA*;
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2- Os serviços serão executados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e todas as despesas de mão de obra correrão por conta da *CONTRATADA*, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.
- 2.3- Os trabalhadores deverão apresentar-se de Segunda à Sexta-feira, uniformizados e com Crachá de identificação nos locais e horários a serem indicados pela Secretaria.
 - 2.3.1 - Os trabalhadores cumprirão carga horária de: 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 224/08
Processo Administrativo nº 10.877/08 – Pregão nº 059/08

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1- Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 05 (cinco) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.2- A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), totalizando a quantia de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1- Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.
- 5.2- Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.3- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4- Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.5- A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;
- 5.6- Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.
- 5.7- Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.8- Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
 - a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - 1) nome dos segurados;
 - 2) cargo ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 224/08

Processo Administrativo n.º 10.877/08 – Pregão nº 059/08

- 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- 4) descontos legais;
- 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- 6) totalização por rubrica e geral;
- 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - 2) data da emissão do documento de cobrança;
 - 3) número do documento de cobrança;
 - 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - 5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 6.1.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;
 - 6.1.2- Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
 - 6.1.3- A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
 - 6.1.4- Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
 - 6.1.5- Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.
 - 6.1.6- A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
 - 6.1.7- Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 224/08

Processo Administrativo nº 10.877/08 – Pregão nº 059/08

trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.

- 6.1.8- O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.1.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.1.10- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 6.1.11- Respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 14-02 – DEPTO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS – 15.452 - SERVIÇOS URBANOS 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.1.90.34 - OTS DESP. PESSOAL – CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO – Ficha 404.

CLÁUSULA OITAVA: – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1- Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 8.2- referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.3- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_o \cdot I / I_o, \text{ sendo:}$$

P = Preço final

P_o = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 9.1- A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de documento anexo ao presente, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município.
- 9.2- No caso de apresentação da garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá mantê-la até o encerramento do contrato.
- 9.2- Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 224/08

Processo Administrativo nº 10.877/08 – Pregão nº 059/08

- 9.3- Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 9.4- Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 9.5- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 9.6- A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1- O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

10.2- PENALIDADES

10.2.1- **Advertência.** Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

10.2.1.2 **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.

10.2.1.3 **Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.

10.2.1.4 **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

10.3- DAS FALTAS

10.3.1- **FALTAS LEVES:** Serão consideradas faltas leves:

- Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
- Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
- Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

10.3.2- **FALTAS MÉDIAS:** Serão consideradas faltas médias:

- Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
- Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
- Não executar a contento os serviços.

10.3.3- **FALTAS GRAVES:** Serão consideradas faltas graves:

- Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 224/08

Processo Administrativo n.º 10.877/08 – Pregão nº 059/08

- Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
 - Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
 - Uso de equipamento não autorizado para o serviço;
- 10.3.4- FALTAS GRAVÍSSIMAS: Serão consideradas faltas gravíssimas:
- Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
 - Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;
 - Adulterar documentos;
 - Fornecer dados ou informações inverídicas;
 - Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;
- 10.4- A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.
- 10.5- Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.
- 10.6- As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.
- 10.7- Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.
- 10.8- Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.
- Parágrafo Único** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1- A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2- Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 11.3- Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n° 224/08

Processo Administrativo n.º 10.877/08 – Pregão n° 059/08

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de junho de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2ª